



Câmara Municipal de  
**MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

**GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**CMMC**  
Proc.: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Servidor: \_\_\_\_\_ RGF \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**(Art. 34 do Ato da Presidência Nº 29/2024)**

**FORNECIMENTO IMEDIATO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL.**

- 1. OBJETO:** Aquisição de 10 (dez) unidades de fragmentadora de papel, conforme especificações abaixo.
- 2. JUSTIFICATIVA:** Necessidade de aquisição de fragmentadoras de papel, a serem destinadas ao aparelhamento de gabinetes parlamentares e setores administrativos da Edilidade.
- 3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
<b>ÚNICO</b>	<p><b>FRAGMENTADORA DE PAPEL</b></p> <p><b>Especificações mínimas obrigatórias:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Corte de papel com nível de segurança P4 (Norma DIN 66399) – partícula <math>\leq 160\text{mm}^2</math>;</li><li>• Fragmenta cartões, CD/DVD;</li><li>• Abertura para inserção de folhas: <math>\geq 220\text{mm}</math>;</li><li>• Capacidade: <math>\geq 15</math> folhas A4 de <math>75\text{g/m}^2</math>;</li><li>• Lâminas de corte em metal;</li><li>• Bloqueio de acesso às lâminas;</li><li>• Engrenagens e pentes raspadores em metal ou mistos;</li><li>• Nível de ruído máximo: 65dB;</li><li>• Alimentação: 220V;</li><li>• Potência: <math>\approx 360\text{ W}</math>;</li><li>• Funcionamento mínimo de 30 minutos, e descanso máximo de 45 minutos;</li><li>• Sensor de presença de papel;</li><li>• Sensor de presença de cesto (não funciona sem o cesto);</li><li>• Sensor de cesto cheio/desalinado;</li><li>• Sensor de superaquecimento e sobrecarga;</li><li>• Capacidade do cesto: <math>\geq 20</math> litros;</li><li>• Controles manuais: Avanço, retrocesso e liga/desliga;</li><li>• Rodízios para locomoção (sem adaptações);</li><li>• <b>Garantia: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</b></li></ul> <p><b>Marca e modelo de referência:</b> AURORA® - Modelo AS1800CD®.</p> <p><small>Código SIAM: 002.00009.0001-01</small></p>	<b>10</b> (unidades)

**4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:**

- 4.1.** A proposta de preços para o objeto do presente termo, deverá conter a completa qualificação do proponente (razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante legal, telefones e e-mails de contato), com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de  
**MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

**GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

*(Termo de Referência – Fragmentadora de Papel – Pág. 2 de 5)*

<b>CMMC</b>
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

**4.2.** Deveram constar da proposta de preços, a marca e o modelo do equipamento ofertado, bem como os valores unitário e total dos produtos, consideradas inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como: tributos, licenças, transporte, pedágio, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga, garantia/assistência técnica, dentre outros.

**5. DO ACONDICIONAMENTO:**

**5.1.** Os produtos, objeto deste Termo, deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, com rótulo próprio contendo os dados do fabricante, seu número de registro nos órgãos competentes, devendo estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, vazamento, amassado, rachaduras, umidade, aderência, ou qualquer outro dano que comprometa a integridade da embalagem.

**5.2.** Os produtos que apresentarem deformidades, sejam elas causadas durante o processo de fabricação ou durante seu transporte às dependências da CONTRATANTE, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional.

**6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO:**

**6.1.** Serão aceitos apenas produtos que correspondam às especificações mínimas indicadas no campo “**DESCRIÇÃO**” do **item 3**, e que **estejam em conformidade com os requisitos de acondicionamento**, previstos no **item 5**.

**6.2.** Os produtos entregues deverão corresponder ao produto ofertado pela **CONTRATADA (MARCA/MODELO)**, **obrigatoriamente indicados em sua proposta, bem como as informações necessárias a correta identificação das especificações e fabricante** (fabricante, CNPJ, endereço, modelo, dimensões, quantidade, lote, etc.).

**6.3.** Na hipótese de apresentar especificação inferior e/ou divergente, o objeto será recusado pela fiscalização, ensejando sua substituição sem custos adicionais ao CONTRATANTE, e sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

**7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**7.1.** Caso o equipamento apresente defeito ou vício, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar garantia/assistência técnica ao produto, durante o período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, na forma do **item 9**.

**7.2.** A garantia/assistência técnica prevista no item anterior será prestada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que, sob suas expensas, deverá reparar ou substituir o equipamento defeituoso, no prazo máximo de 15 (dias) úteis a contar da notificação pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**7.3.** A retirada do equipamento para reparos e a devolução ao endereço da CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais.



Câmara Municipal de  
**MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

**GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

*(Termo de Referência – Fragmentadora de Papel – Pág. 3 de 5)*

<b>CMMC</b>
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

**7.4.** Na hipótese da substituição do equipamento, a nova unidade terá o mesmo prazo de garantia originalmente concedido ao substituído, a contar da data que ocorrer a substituição.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Arcar com despesas decorrentes de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar, quando não for possível aferir com exatidão se o produto fornecido atende as normas ABNT, INMETRO e demais normas fiscalizatórias, inexistindo outro meio legalmente reconhecido que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

**8.3.** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao presente Termo de Referência.

**8.4.** Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até o endereço da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, devendo providenciar todos os aparatos necessários à sua proteção, devendo providenciar a substituição imediata do mesmo, caso venham a ocorrer avarias.

**8.5.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

**8.6.** Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**8.7.** Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para descarga, movimentação e efetiva entrega dos produtos a CONTRATANTE.

**8.8.** Entregar o produto nos exatos termos constantes na proposta ofertada e na Autorização de Fornecimento emitida, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

**8.9.** Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da Administração da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

**8.10.** Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores a proposta original, e dos documentos comprobatórios da equivalência, observados os **critérios de aceitação**, estabelecidos no **item 6** do presente Termo de Referência.

**9. DO RECEBIMENTO:**



Câmara Municipal de  
**MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

**GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

*(Termo de Referência – Fragmentadora de Papel – Pág. 4 de 5)*

<b>CMMC</b>
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

**9.1.** O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes:

**9.1.1. Provisoriamente:** mediante recibo, emitido pela Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta neste Termo de Referência;

**9.1.2. Definitivamente:** mediante Atestado de Recebimento, emitido por Comissão de Recebimento de Materiais, ou servidor designado pela Presidência, após a verificação qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas neste Termo de Referência, **especialmente quanto a comprovação de que o produto atende aos critérios de aceitação**, estabelecidos no **item 6** do presente Termo de Referência.

**9.2.** Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas no presente termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da expressa notificação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O Pagamento em favor da CONTRATADA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após a expedição do **Atestado de Recebimento**, conforme disposto no subitem 8.1.2 quanto ao recebimento definitivo do objeto, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto em conformidade com as exigências do presente termo, juntamente com a Nota Fiscal.

**10.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.3.** No ato de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo as Notas Fiscais serem emitidas em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra norma que vier a substituí-la, destacando o percentual e o valor do IRPF, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

**10.3.1.** A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido prevista na referida Lei Complementar.

**11. DA FISCALIZAÇÃO:**



Câmara Municipal de  
**MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

**GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

*(Termo de Referência – Fragmentadora de Papel – Pág. 5 de 5)*

<b>CMMC</b>
Proc.: _____ Fls. _____
Servidor: _____ RGF _____

**11.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade do objeto, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a conferência das especificações do objeto fornecido.

**11.2.** A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes poderá rejeitar o objeto caso apresente irregularidades e/ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**12.1.1.** A entrega do objeto deverá ser única, mediante a solicitação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e ocorrer **em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento** expedida pela unidade competente da Edilidade, constando os dados necessários para sua realização.

**12.2.** Os materiais que compõem o objeto deverão ser entregues na Divisão de Gestão de Materiais e Patrimônio, no prédio sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes situada à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP 08780-902.

**13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**13.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira), nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão os usuais para a generalidade do objeto, devendo ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado para o único item que compõe o objeto, observadas as disposições do artigo 110 do Ato da Presidência nº 29/2024, na hipótese de contratação direta.

**13.2.** As empresas cadastradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassam o limite de faturamento e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2026, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**13.3.** Ao fornecedor mais bem classificado, será **OBRIGATÓRIA** a apresentação de ficha técnica, catálogo ou qualquer outro documento que descreva as características e especificações do produto ofertado, sendo de sua responsabilidade a averiguação da veracidade das informações técnicas prestadas pelo fabricante e a correspondência das especificações com o equipamento integrante de sua proposta, sob pena de desclassificação, se verificada qualquer inconformidade.